



DESPACHO Nº 128/PR/2020
Tolerância de ponto no período da Páscoa

Considerando:

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, e a vigência do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que vem regulamentar a prorrogação do estado de emergência;

Que no diploma que veio regulamentar a prorrogação do estado de emergência foi reforçado um conjunto adicional de medidas tendentes a minorar o risco de contágio e de propagação da doença, nomeadamente, o reforço do recolhimento domiciliário, contribuindo assim para a menor circulação de cidadãos durante o período da Páscoa, incluindo os funcionários públicos;

O interesse público municipal de garantir a segurança e saúde dos trabalhadores municipais e da população em geral;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto nos dias **9 e 13 de abril de 2020** aos trabalhadores municipais, em efetividade de funções e que não se encontrem de férias, sem prejuízo de ser assegurado o funcionamento dos serviços mínimos essenciais, designadamente: Higiene, Proteção Civil, CBS, Polícia Municipal, Fornecimento de Água, Saneamento e Transportes Públicos;
2. Por razões de interesse público, os serviços essenciais devem ser assegurados, mantendo-se os mesmos em funcionamento com observância do legalmente estabelecido e nos termos a definir pelos dirigentes das respectivas unidades orgânicas;
3. Os dirigentes dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade aos funcionários escalados para trabalhar no dia de tolerância de ponto, em data a fixar, de acordo com o respectivo trabalhador, mediante escala devidamente visada pelo(a) Vereador(a), com supervisão da(s) respetiva(s) unidade(s) orgânica(s), a enviar ao Departamento de Recursos Humanos.

Ao Departamento de Recursos Humanos. Dê-se conhecimento à Câmara Municipal, divulgue-se pelos Serviços, Conselhos de Administração dos SMTUC e da “A.C.–Águas de Coimbra, E.M.” e promovam-se as comunicações legalmente exigidas.

Paços do Município de Coimbra, 6 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel Augusto Soares Machado)